



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 1.816/19, de 17 de dezembro de 2.019.

**Estabelece diretrizes, créditos e procedimentos para gestão e aproveitamento dos resíduos da construção civil no Município de Passa Tempo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão e aproveitamento dos resíduos de construção civil no Município de Passa Tempo - MG, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos causados ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada e/ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º - Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- Resíduos sólidos da construção civil: material, substância, objeto ou bem descartado, provenientes de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semi-sólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- II- Geradores: pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis por atividades ou empreendimentos que geram resíduos por meio de suas atividades, nela incluído o consumo;
- III- Transportadores: as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- IV- Agregado reciclado: o material granular proveniente do beneficiamento e resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- V- Gerenciamento de resíduos: conjuntos de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, com o objetivo de reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- VI- Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, e, se couber, do SNVS e do SUASA;
- VII- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observados as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA, e, se couber, do SNVS e do SUASA;
- VIII- Beneficiamento: ato de submeter um resíduo às operações e processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;
- IX- Aterro de resíduos da construção civil: área onde serão empregadas técnicas de disposições de resíduos da construção civil Classe “A” no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- X- Áreas de destinação de resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.
- XI- Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes da SISNAMA, do SNVS e do SUASA, dentre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XII- Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observado normas operacionais específicas de modo a evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIII- Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores, construtoras e empresas ligadas ao segmento da construção civil, com vistas à implementação da responsabilidade compartilhada pela utilização, reutilização e pelo ciclo da vida do produto.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os resíduos da construção civil deverão ser classificados da seguinte forma:

I – Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, assim considerado:

- a) De construção, demolição, reformas e reparo de pavimentação e de obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos, argamassa e concreto;
- c) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações:

- a) Plásticos;
- b) Papel;
- c) Papelão;
- d) Metais;
- e) Vidros;
- f) Madeiras.

III- Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação:

- a) Produtos oriundos do gesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV- Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção:

- a) Tintas;
- b) Solventes;
- c) Óleos;
- d) Resíduos contaminados por demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas e instalações industriais.

Art. 5º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, os geradores deverão observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com disposto do art. 11 desta Lei.

Art. 6º - São instrumentos para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil:

- I- O plano integrado de gerenciamento de resíduos de construção civil, a ser elaborado pelo Município, o qual deverá incorporar:
  - a) Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
  - b) Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- II- Cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privado ligados à construção civil, para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- III- Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- IV- Os acordos setoriais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V- O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas ao aumento das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Art. 7º - Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

- I- As diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.
- II- O cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
- III- O estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;
- IV- A proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;
- V- O incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
- VI- A definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
- VII- As ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
- VIII- As ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação;
- IX- A obrigatoriedade do uso em obras públicas de agregado reciclável, nos termos do art. 10 desta Lei.

Art. 8º - O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelo município e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Art. 9º - Os projetos de Gerenciamento de Resíduos a Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados a legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do Poder Público Municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 10 - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- I- Caracterização: identificação e quantificação dos resíduos;
- II- Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Lei;
- III- Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV- Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- V- Destinação : deverá ser prevista de acordo com o estabelecimento nesta Lei.

Art. 11 - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados da seguinte forma:

- I- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- II- Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III- Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV- Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§ 1º. Observadas às especificações técnicas e de segurança, os resíduos da Classe A deverão ser utilizados, preferencialmente, na produção e construção de:

- a) Blocos de concreto e vedação;
- b) Obras de pavimentação;
- c) Guias e sarjetas;
- d) Obras de drenagem;
- e) Execução de contra piso;
- f) Contra piso;
- g) Contenção de encostas com sacaria de entulho e cimento;
- h) Calçada;
- i) Bloquetes do estacionamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- j) Pavimentação para tráfego leve;
- k) Recuperação do sistema viário;

§ 2º. As obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, deverão utilizar o percentual mínimo, a ser definido em decreto regulamentador, de materiais oriundos de agregados recicláveis.

Art. 12 - Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses para que o Município de Passa Tempo elabore seu Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil oriundos de geradores de pequenos volumes e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para sua implementação.

Art. 13 - Fica estabelecido o prazo máximo de vinte e quatro meses para que os geradores, não enquadrados no art. 7º, incluam os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos projetos se obras a serem submetidos à aprovação ou licenciamento dos órgãos competentes, conforme §§ 1º e 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 14 - No prazo máximo de dezoito meses o Município deverá cessar a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de “bota fora”.

Art. 15 - Para fins do disposto nesta Lei, poderá haver:

I – a celebração de ajustes jurídicos entre entes públicos e empresas de reciclagem que contemplem incentivos financeiros para os agentes privados em contrapartida da transferência de propriedade do material reciclado para aqueles;

II- a instituição de cobrança, a incidir sobre os geradores de resíduos, com base no volume gerado, de forma a amortizar os custos decorrentes do previsto no inciso I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 17/12/2.019.

**EDILSON RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**